



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 21/2014

PROCESSO Nº. 25/2014
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: NELSON ATTILIO MARRELLI MEI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

ARTISTA: MATTOS NASCIMENTO
CIDADE: BOFETE - SP
LOCAL: GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES
DATA: 21/04/2014
HORA: 20:00HS.

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Apresentação Artística**, de um lado a empresa **Nelson Attilio Marrelli MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.203.280/0001-14 com sede na Estrada Arakem, 159, Casa, Granja Guarani, CEP 25.960-270, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo **Sr. Nelson Attilio Marrelli**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 52.559, inscrito no CPF sob o nº. 036.466.888-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Bofete**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, sediada na Praça da Matriz, 151, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, representada pelo **Sr. Claudécio José Ebúrneo** (Prefeito Municipal), brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG: 17.225.460 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 113.299.598-17, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tem por si justo e contratado o quanto segue:

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 1ª.- Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, pelos serviços artísticos e profissionais, à importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em moeda corrente do país, que deverá ser efetuado através de depósito bancário no Banco do Brasil S/A Agência: 0741-2 - C/P: 37.802-X Variação 51, a favor de: Nelson Attilio Marrelli em 02 (duas) parcelas sendo: 50% (cinquenta por cento) até o dia 04/04/2014 e 50% (cinquenta por cento) até o dia 14/04/2014. **DOTAÇÃO PARA EMPENHO: FICHA 156.**

Cláusula 2ª.- Palco coberto com as medidas de 10m de frente, por 8m de fundo, sendo área livre, 2m do chão ao piso, por 4m de altura do piso até a cobertura, com tapadeiras pretas.

Cláusula 3ª.- Providenciar equipamentos de som e iluminação de boa qualidade no local do evento, devendo seguir o mapa de palco.

Cláusula 4ª.- Providenciar um camarim próximo ao palco, com banheiro em perfeita condição de uso, mesas, cadeiras ou sofá, frizer abastecido com água, refrigerantes, salgados, lanches e frutas da época e segurança.

Cláusula 5ª.- Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante o período em que este permanecer a disposição para realização do evento, inclusive providenciar seguranças para impedir o acesso ao palco e camarim de pessoas que não estejam ligados ao show.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Cláusula 6º.- Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao juizado de menores, aos órgãos de censura, de diversões públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento.

Cláusula 7º.- Providenciar para os artistas e equipe, composta de 11(onze) pessoas, para todo o período que estiverem à disposição para a realização do show, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargos, os seguintes itens:

- a) Alimentação (Jantar) de boa qualidade, água mineral, refrigerantes e sucos.

III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8º.- O CONTRATADO assume a responsabilidade do comparecimento do Cantor Gospel "Mattos Nascimento", devendo apresentá-lo no dia 21 de abril de 2014, a partir das 20:00 horas, para cumprir 01 (uma) apresentação artística sem intervalos, no Ginásio Municipal de Esportes, evento em comemoração ao aniversário do município.

Cláusula 9º.- O CONTRATADO compromete-se a encaminhar os músicos conforme cláusula 8º até 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, em combinação prévia com o CONTRATANTE para equalização dos instrumentos.

Cláusula 10º.- É de total responsabilidade do CONTRATADO, as despesas com passagens aéreas e traslado até o local de evento.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único: O repertório apresentado será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, e com isso o CONTRATANTE não poderá se opor.

Cláusula 11º.- Consideramos o cumprimento artístico a apresentação única e exclusiva do show, sendo que a CONTRATANTE não poderá assumir quaisquer outros compromissos fora o aqui assumido, não poderá gravar ou transmitir o espetáculo por rádio ou televisão, sem prévio acordo entre as partes, não poderá usar fotos ou filmes do cantor para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome do cantor, da mesma forma não poderá assumir compromissos como jantares, passeios ou visitas particulares.

Cláusula 12º.- Salvo motivo de força maior, tal como, definido por lei e que se torne impossível o cumprimento do contrato, o inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas nos itens II e III ou de outras obrigações implícitas de modo que cause impossibilidade, ensejará a rescisão do pleno direito do presente contrato, independentes de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 13º.- Se o inadimplemento for do CONTRATANTE, ficará ele obrigado à prestação da parcela por ventura pendente que se reputará vencida na data do inadimplemento, perdendo ainda a parcela daquele preço que já tenha pagado.

Cláusula 14º.- Se o inadimplemento for do CONTRATADO, ficará ele obrigado a restituir a(s) importância(s) que já tiver recebido após abater deste valor às despesas já existentes.

Cláusula 15º.- À parte que assina este instrumento, o faz também por si além da entidade que representa não cabendo ao representante e seus respectivos artistas, qualquer responsabilidade pela não presença dos mesmos, na data programada, motivado por problemas tais como:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



tempestades, desmoronamentos, catástrofes ou mesmo por motivos de repentina doença que impossibilite a apresentação. Dessa forma, quem infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento será penalizado com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo, o qual deverá pagar imediatamente após a infração.

Cláusula 16°.- Este contrato, depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

Cláusula 17°.- Fica eleito o Fórum da Comarca de Porangaba – SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Bofete, 05 de março de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATANTE

NELSON ATTILIO MARRELLI MEI
NELSON ATTILIO MARRELLI
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. N.º 26.717.570-X
Testemunha

Eliane Oliveira Araújo
RG. N.º 28.625.560-1
Testemunha

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, NELSON ATTILIO MARRELLI – MEI E DE OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, MATUSAEL NASCIMENTO DE NOME ARTÍSTICO, MATTOS NASCIMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de representação artística que entre si celebram de uma lado como representante. NELSON ATTILIO MARRELLI – MEI, situada a Estrada Arakem, 159 – Granja Guarani – Teresópolis – RJ – Cep: 25.960-270, inscrita no CNPJ: 12.203.280/0001-14, através do seu representante legal Nelson Atílio Marrelli, brasileiro, casado, portador do CPF: 036.466.888-15 e inscrito na OAB-RJ sob o numero 52.559, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado. E de outro lado, como representado Matusael do Nascimento (Mattos Nascimento) portador do CPF: 300.121.807-00 e do RG: 03.297.416-4, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Professor Brant Hora, nº 24, casa 25, condomínio Portinho, Ilha de Guaratiba, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, Cep: 23.020-180 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em Caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome representado em caráter exclusivo; para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes em herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Teresópolis RJ para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por assim estarem de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Teresópolis – RJ – 28 de janeiro de 2014



REPRESENTANTE:

13° RCPN

REPRESENTADO:



TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



13º RCPN - Notas da Capital - Campo Grande - Rio de Janeiro
Rua Cândido Magalhães 217, Campo Grande - T: 2412-1271. Reconheço
na esselhança a firma de: MATUSAEL DO NASCIMENTO
CPF: 300.121.807-00
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014. Conf. por: _____ : 4.20
de verdade. Serventia : 1.50
Em testemunha 34% IJ+FUNDS : 5.70
Antonio Peres Guimarães - Escrevente Total

13ª CIRCUNSCRIÇÃO DA CAPITAL
Antonio Peres Guimarães
Escrevente

PROCURAÇÃO

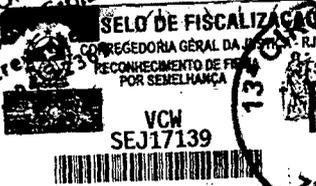
Eu Matusael do Nascimento "Mattos Nascimento" brasileiro, casado, portador da identidade 03.297.416-4 (IFP) e do CPF 300.121.807-00 cantor residente e domiciliado na estrada Professor Brant Hora, 24, casa 25 condomínio Portinho, Ilha de Guaratiba na cidade do Rio de Janeiro - RJ Cep: 23020-180, declaro que nomeio e constituo meu procurador artístico o Dr. Nelson Attilio Marrelli, brasileiro, casado, advogado, empresário artístico, portador da identidade 52559 - OAB-RJ e do CPF 036.466.888-15, residente na estrada Arakem, 159, Granja Guarani na cidade de Teresópolis - RJ Cep: 25960-270, a quem confiro plenos poderes para firmar contratos de apresentação de shows, assinando-os, recebendo sinal, assinando cartas de exclusividade, gerindo tudo o que for necessário para a realização dos mesmos.

Teresópolis - RJ

Matusael do Nascimento
(Mattos Nascimento)



13.ª CIRCUNSCRIÇÃO DA CAPITAL
Gilcimar da Silva Fernandes
Escritório



Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da
13ª Circunscrição da Comarca da Capital
Elisio Chagas - Tabelião
Rua Cândido Mendes, 717 - RJ - Tel: (21) 3402-9250

Reconhecido, por Semelhança, a Firma de: MATUSAEL DO NASCIMENTO-----

Em: Tab1-1:0,50+Tab1-9:3,02+Tab7-3:0,31+FETJ:0,76+Fundperi:
0,19 = Total:R\$ 4,98 Conferido por: GIL

Gilcimar da Silva Fernandes

Em Testemunho,.....da Verdade
Válido somente com o
Selo de Fiscalização

CÓPIA